



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000353/2025

Processo: 10985-00 2025

Autoria: Dr. Antônio Aguiar

Ementa: Altera o Art. 1º da Lei nº 13.431, de 21 de julho de 2016, que institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 353/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 353/2025, que **"Altera o Art. 1º da Lei nº 13.431, de 21 de julho de 2016, que institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e do bem estar humano e social, em vista da defesa da vida, da saúde e da supremacia do interesse público, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º, 37 e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a Sra. Jane foi a fundadora da Fundação Ricardo Moyses Jr., instituição que há mais de três



décadas dedica-se a oferecer apoio, acolhimento e esperança a crianças e adolescentes em tratamento contra o câncer, além de amparo às suas famílias. Sua trajetória de vida foi marcada pela solidariedade, pela dedicação ao próximo e pelo exemplo de amor transformado em serviço social. Além disso, Jane se destacou pela sua incansável luta em prol da oncologia, buscando sempre melhorar as condições de tratamento e a qualidade de vida dos pacientes, principalmente os mais vulneráveis. Em nome da comunidade juiz-forana, esta Casa Legislativa presta homenagem a sua memória, reconhecendo a relevância de sua obra e legado humanitário, que continuará inspirando gerações.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 353/2025, que **"Altera o Art. 1º da Lei nº 13.431, de 21 de julho de 2016, que institui o Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade humana e do bem estar humano e social, em vista da defesa da vida e da saúde, sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

